



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 148/2018

"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por seu Prefeito em Exercício **ALEQUIS LOPES PINTO**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Itália, nº 2589, Loja 01, Bairro Centro, no Município Balneário Pinhal, CEP 95.599-000, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 02.342.540/0001-89, representada neste ato por **JOÃO CARDOSO DE ARAUJO**, brasileiro, comerciante, cadastrado no CIC/MF sob nº 179.544.440/15, CI/SSP/RS nº 7035934962, com endereço residencial no Município de Balneário Pinhal/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de gasolina comum, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de 67.760 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta) litros de combustível – Gasolina Comum, para uso nos veículos da frota municipal.

SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento de combustíveis tem origem no Processo Licitatório nº 018/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2018, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais disposições atinentes à matéria.

TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 - O fornecimento se dará conforme a necessidade das Secretarias, a ser combinado com a Empresa Contratada;

3.2 - O Município se resguarda o direito de comprar conforme a necessidade, pelo período de 12 meses;

3.3. - Local de entrega: Na bomba da empresa vencedora do certame, quando localizada no Município. Se a empresa vencedora do certame não estiver localizada no Município, deverá proceder a instalação de tanque com bomba na Garagem Municipal, sendo a mesma responsável por eventuais licenças e/ou autorizações necessárias;

3.4. - Sempre com base na autorização escrita, a **CONTRATADA** compromete-se a entregar o produto na quantidade solicitada, de acordo com os cuidados técnicos exigidos;

3.5 - As compras mensais não se constituem em compromisso de aquisição e obrigação, podendo a ordem de serviço ser alterada em função das reais necessidades do município.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

3.6. A empresa vencedora deverá manter convênio e aceitar os cartões BanriCard Combustível da administradora BANRISUL CARTÕES S.A.

QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA

Conforme previsões mensais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

QUINTA: DO PREÇO

O preço total do objeto da presente aquisição é de R\$ 300.786,64 (trezentos mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo o valor unitário de R\$ 4,439 (quatro reais e quatrocentos e trinta e nove milésimos de real) por litro.

SEXTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos ocorrerão até o 10º dia do mês subsequente ao que se refere desde que a nota fiscal correspondente tenha sido apresentada na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 30 (trinta) do mês anterior.

SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, de acordo com o objeto licitado, com início previsto para o dia 16 de abril de 2018.

OITAVA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito: 0201 04 122 0002 2002 339030 00000000 0001
PGM: 0301 04 122 0003 2003 339030 00000000 0001
Secretaria de Finanças: 0501 04 122 0005 2006 339030 00000000 0001
Secretaria de Educação: 0601 12 361 0006 2008 339030 00000000 0020
Secretaria de Obras: 0701 04 122 0007 2024 339030 00000000 0001
Secretaria de Saúde: 0801 10 301 0127 2033 339030 00000000 0040
Secretaria de Turismo: 0901 23 695 0009 2038 339030 00000000 0001
Secretaria do Meio Ambiente: 1001 18 541 0010 2039 339030 00000000 0001
Secretaria de Assistência Social: 1101 08 244 0011 2041 339030 00000000 0001

NONA: DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato é firmado em caráter pessoal e intransferível, sob pena de imediata rescisão do mesmo.

DÉCIMA: DOS SERVIÇOS

Todas as despesas referentes aos serviços objeto do presente Contrato correrão por conta da **CONTRATADA** inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** compromete-se a proceder os recolhimentos legais, bem como manter, durante o exercício contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** exercerá ampla fiscalização entre os serviços objeto deste instrumento, o que em hipótese alguma, eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, preposto ou empregado seu.

DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município por prazo de até dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo legal.

DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94.

DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas nas interposições deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em comparação com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Art. 54 e seguintes, com alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação.

17.1 — É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento do combustível, objeto deste contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandai/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas.

Balneário Pinhal/RS, 16 de abril de 2018.

ALEQUIS LOPES PINTO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

ARAÚJO COMÉRCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA-ME
CONTRATADA

HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

Testemunhas:

Maria Alice Huber da Silva
CIC/MF nº 470.276.140/49
CI/SSP/RS nº 8026856602

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SJS/RS nº 9064649792